



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.093

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.050, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20, da Lei Municipal nº 6.050, de 27 de novembro de 2018, passa a vigor alterado nos termos a seguir:

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de forma colegiada e paritária, por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I – 08 (oito) representantes de órgãos do Poder Público, funcionários contratados através de concurso público, como conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, que representarão junto ao CMDCA, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno:

a) Secretaria de Assistência Social / Proteção Básica;

b) Secretaria de Assistência Social / Proteção Social Especial;

c) Secretaria de Finanças;

d) Secretaria da Saúde;

e) Secretaria de Segurança Pública;

f) Secretaria da Educação;

g) Secretaria de Negócios Jurídicos;

h) Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, com alternância entre o membro titular e suplente.

II – 08 (oito) representantes de Organizações da Sociedade Civil e de segmentos da sociedade que prestem serviço de atendimento e defesa da criança e do adolescente, ambos sediados neste município, como conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, não necessariamente da mesma organização não governamental e segmentos da sociedade, que representarão a sociedade civil, junto ao CMDCA, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno; representação assim composta:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

a) 05 (cinco) representantes das Organizações da Sociedade Civil como conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, não necessariamente da mesma organização, sendo:

1. organizações da sociedade civil de orientação e apoio sociofamiliar;

2. organizações da sociedade civil de apoio socioeducativo em meio aberto;

3. organizações da sociedade civil de acolhimento institucional e/ou colocação familiar;

4. organizações da sociedade civil que prestam atendimento à criança e ao adolescente com deficiência e/ou transtornos psíquicos;

5. organizações da sociedade civil que prestam atendimento a criança e ao adolescente.

b) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e/ ou organização de atendimento jurídico com atuação na Vara da Família ou Infância;

c) 01 representante de organização de atendimento em saúde e/ou defesa em relação ao uso de álcool e outras drogas;

d) 01 representante de adolescente da sociedade civil, eleito por instituições educacionais públicas ou privadas, conforme legislação em vigor e Resolução nº 191/2017 do CONANDA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de junho de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 34/2019
Autoria: Prefeito Municipal

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(0) foi 6093
FOI PUBLICADA(D) em 15/06/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)